

PROJETO DE LEI N.º DE 2025.

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera o Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de acrescentar o inciso V ao Art. 324, para não conceder fiança nos crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de acrescentar o inciso V ao Art.324, para não conceder fiança nos crimes de trânsito com resultado morte.

Art. 2º O Art. 324 do Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 324 Não será, igualmente, concedida fiança:

.....  
.....  
.....  
.....

V - nos crimes de trânsito que resultem em lesões corporais graves ou morte. “ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a responsabilização penal dos condutores que, ao adotar condutas imprudentes e perigosas no trânsito, resultem na morte de terceiros. Atualmente, a legislação processual penal permite a concessão de fiança para crimes de trânsito que resultam em morte, o que, na prática, pode ser interpretado como um incentivo à impunidade.

A imprudência de motoristas que dirigem sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, participam de rachas ou adotam condutas perigosas é uma das principais causas de mortes no trânsito brasileiro. Nessas situações, há manifesta negligência e, em muitos casos, dolo eventual, quando o condutor assume conscientemente o risco de provocar um acidente fatal.

A impossibilidade de concessão de fiança nesses casos visa a reforçar a gravidade do crime e proporcionar uma resposta penal proporcional à gravidade do dano causado. Ademais, a medida busca coibir comportamentos irresponsáveis, promovendo maior segurança viária e protegendo a vida e a integridade das pessoas.

Diante da crescente violência no trânsito e do clamor social por medidas mais rigorosas contra aqueles que colocam vidas em risco, faz-se necessária a alteração do Código de Processo Penal, de modo a vedar a concessão de fiança em casos de acidentes de trânsito que resultem em morte.

Assim, com essa medida, pretende-se garantir uma maior efetividade na punição desses crimes e reforçar a mensagem de que o trânsito seguro é uma responsabilidade de todos.

Nesse contexto, rogo aos nobres pares que aprovelem o projeto de lei em tela.

de 2025.

Sala das Sessões,

SILVYE ALVES

Deputada

GO

UNIÃO/





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419866000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silve Alves



\* CD 250419866000 \*

Apresentação: 10/03/2025 17:35:27.780 - Mesa

PL n.826/2025